



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 090/2025

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS

APROVADO

POR unanimidade

EM 03 / 06 / 25

Wlton Zilio
PRESIDENTE

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR TERMO
DE ADESÃO COM A
ASSOCIAÇÃO DE TURISMO
ROTA AGUAS E PEDRAS DO
MEDIO ALTO URUGUAI - ATAP.**

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte;

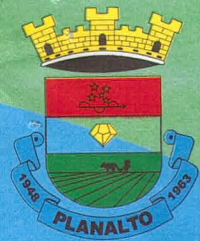
LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão com a Associação de Turismo Rota Aguas e Pedras - ATAP, conforme minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, integrando-se à Governança da Região Turística Rota Aguas e Pedras, bem como incluir-se nos Programas de Desenvolvimento Turístico elaborados e disponibilizados pela ATAP a qual agrega os municípios com potencial turístico na Região turística Rota Aguas e Pedras, em conformidade com o Plano Nacional de Turismo - MTUR e as ações definidas pela Diretoria/Grupo Gestor/Assembleia da referida Associação.

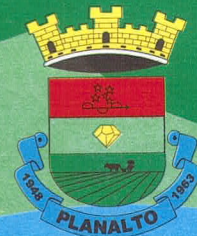
Art. 2º Para serem alcançados os objetivos do Termo de Adesão fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ATAP numerário no valor de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) mensais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**2024 – PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL
12 – TURISMO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

12.01 – Secretária de Turismo

12.01.23.695.0261.2024 – Promoção e Divulgação do Turismo Municipal

3390.45.00.00.00.00 – Subvenções Econômicas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

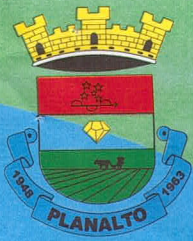
Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 30 de maio de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS



Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 30/05/2025

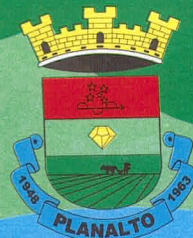
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 090/2025

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei versa sobre a autorização para o Município a firmar Termo de Adesão com a Associação de Turismo Rota Aguas e Pedras - ATAP, conforme minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, integrando-se à Governança da Região Turística Rota Aguas e Pedras.

O Município busca incluir-se nos Programas de Desenvolvimento Turístico elaborados e disponibilizados pela ATAP a qual agrega os municípios com potencial turístico na Região turística Rota Aguas e Pedras, em conformidade com o Plano Nacional de Turismo - MTUR e as ações definidas pela Diretoria/Grupo Gestor/Assembleia da referida ASSO.

Ressalta-se a importância do Município integrar este tipo de associação, de atuação regional, buscando fortalecer toda a região como um importante polo turístico.

Também, é importante ressaltar que a união dos Municípios acaba por dar destaque e deixar em evidência as potencialidades turísticas de cada Município.

Ante a justificativa apresentada, conta-se com a apreciação e esperasse a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por derradeiro, aproveito o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 30 de maio de 2025.

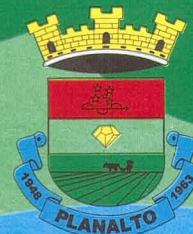
CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



TERMO DE ADESÃO

ASSOCIAÇÃO DE TURISMO ROTA AGUAS E PEDRAS DO MEDIO ALTO URUGUAI – ATAP, instituição sem fins lucrativos, com sede na Av. Brasil, n. 560, Praça central, Município de Ametista do Sul – RS, CEP -98645.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.174.718/0001-93, neste ato representada por seu Presidente **Alcindo Zilch**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 7054292201 e do CPF número 592826570/00, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves n.915, Centro de Ametista do Sul – RS, doravante denominada PROPONENTE; **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, inscrito no CNPJ nº 87.612.891/0001-15, com sede à Rua Humberto de Campos, nº 732, CEP: 98470-000, representado neste ato pelo **Senhor Prefeito CRISTIANO GNOATTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 781, Centro, na cidade de Planalto, RS, inscrito no CPF nº 636.783.570-91, RG sob o nº 6064114777, doravante denominado de MUNICÍPIO, têm entre si, justo e acordado, nos termos da Lei Municipal de n.º _____/20__, o quanto segue:

1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso e subscrição do MUNICÍPIO DE PLANALTO-RS no quadro da ASSOCIAÇÃO DE TURISMO ROTA AGUAS E PEDRAS DO MEDIO ALTO URUGUAI – ATAP, integrando-se à Governança da Região Turística Rota Aguas e Pedras, bem como incluir-se nos Programas de Desenvolvimento Turístico elaborados e disponibilizados pela ATAP a qual agrega os municípios com potencial turístico na Região Uva e Vinho, em conformidade com o Plano Nacional de Turismo - MTUR e as ações definidas pela Diretoria/Grupo Gestor/Assembleia da referida Associação.

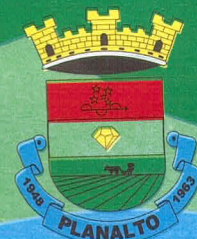
2. O Associado dar-se-á ao termo do presente compromisso de acordo com as obrigações abaixo:

- Respeitar e cumprir as determinações discutidas e votadas nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias convocadas pela Diretoria;
- Comparecer às Assembleias de que fizer parte, na forma do Estatuto da ATAP, sob pena de, não o fazendo, aceitar todas as deliberações discutidas e votadas nas reuniões;
- Adimplir a subscrição assumida por este ato, no valor de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) mensais, a ser pago integralmente, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, a fim de que a ATAP possa suprir suas necessidades financeiras de manutenção, oriundas de despesas e encargos decorrentes das atividades prestadas ao MUNICÍPIO;
- O valor constante no item anterior será revisto a cada renovação, mediante atualização do índice do IPCA, bem como observadas as normas definidas pelo Grupo Gestor e Diretoria da ATAP, mediante acordo entre os partícipes;
- O valor mensal repassado tem por finalidade a manutenção da Associação para que esta desenvolva o trabalho de coordenação do desenvolvimento turístico da Região Rota Aguas e Pedras, suprimindo seus custos fixos e de projetos desenvolvidos, o que não implica a obrigação por aplicações do valor das mensalidades e devolução dos rendimentos aos associados;
- Colaborar com atividades realizadas pela ATAP no âmbito de atuação da Entidade de forma a interagir na concepção, materialização e execução dos serviços prestados pela ATAP no interesse do MUNICÍPIO DE PLANALTO - RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

g) Contribuir com informações que possam subsidiar o banco de dados e informações da ATAP, a exemplo das estatísticas dos fluxos turísticos, vôos charters, investimentos privados feitos no MUNICÍPIO, atrativos existentes, entre outros;

h) Conveniar com a ATAP para a estipulação de serviços que objetivem a melhoria do turismo, a exemplo da qualificação da mão de obra, aplicação de pesquisas, estruturação de políticas públicas voltadas ao turismo, consultorias com técnicos, trabalhos de promoção, de fomento, workshops, oficinas, treinamento, articulação de parcerias com os setores público e privado; suporte de conhecimento para as comunidades envolvidas, articulação junto às instâncias federais, estaduais e regionais, promoção de produtos turísticos através da participação em eventos, acompanhamento de projetos dos Macrorroteiros visando o desenvolvimento e a sustentabilidade local e regional, entre outros;

3. Sem prejuízos de outros previstos nos instrumentos ratificados pelos Instituidores, constituem direitos da ATAP:

a) Fruir e utilizar de todos os serviços estipulados, como cursos, feiras, estudos visando o desenvolvimento e aprimoramento de potências turísticas, programas de formação e desenvolvimento de profissionais ligados ao setor, promoção, divulgação, rotas e destinos turísticos locais e regionais;

b) Intermediar serviços ligados ao fomento do Turismo, bem como na identificação e contratação de parceiros para disponibilizar assessoria técnica direta ou terceirizada que atuarão junto ao MUNICÍPIO ASSOCIADO, a fim de efetuar os trabalhos necessários para implementar, formatar os locais para visitação turística, bem como qualificar e orientar os empreendedores envolvidos;

c) Solicitar valores adicionais à mensalidade em casos onde é necessário o rateio das despesas entre os associados em ações que englobam Eventos, Feiras, Workshops, Seminários, Famtours, atendimento a jornalistas, anúncios, contratação de assessoria de imprensa para evento e outros, aquisição de espaços, transporte de material, passagens aéreas, contrapartidas em projetos, e outras despesas correlatas para a execução deste Termo, onde o Associado opta por participar das referidas ações e compromete-se a reembolsar os gastos inerentes às atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, repassando os respectivos valores à ATAP;

4. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta do seguinte elemento de despesa:

2024 – PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL

12 – TURISMO

12.01 – Secretária de Turismo

12.01.23.695.0261.2024 – Promoção e Divulgação do Turismo Municipal

3390.45.00.00.00.00 – Subvenções Econômicas.

5. O valor descrito como mensalidade neste Termo poderá ser revisto, observadas as normas definidas pelo Grupo Gestor e Diretoria da ATAP, mediante votação em assembleia e acordo entre os participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



6. Para elaboração de material institucional e promocional da região, tais como mapa, multimídia, Guia Regional e outros, poderá ocorrer participação financeira dos membros da ATAP, conforme aprovado em assembleia e previsto no estatuto da ASSOCIAÇÃO.

7. A ATAP poderá financiar custos de cursos, assessorias, contratações de pessoas especializadas com posterior repasse por parte do ASSOCIADO, mediante aprovação do mesmo.

8. A ATAP fará supressão financeira em caso de pagamento de dívidas ou restabelecimento de caixa da Associação, quando estas forem superiores à capacidade de pagamento através das contribuições mensais do Associado.

9. O presente Termo de Compromisso valerá pelo prazo de 01 (um) ano, tendo por termo inicial a data de sua assinatura deste termo, podendo ser renovado a cada ano a depender de manifestação dos instituidores;

10. Fica convencionado que, tanto a ATAP como o MUNICÍPIO DE PLANALTO-RS poderão divulgar projetos desenvolvidos no âmbito da parceria ora ajustada em benefício do turismo regional, bem como o valor do investimento utilizado para a realização desses projetos.

11. Na hipótese de não mais haver interesse do MUNICÍPIO DE PLANALTO-RS em participar do quadro de associados da ATAP, poderá ela a qualquer momento rescindir este Termo de Compromisso, comunicando a ATAP por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, para que sejam tomadas as providências necessárias para o seu descredenciamento, sem que qualquer ônus recaia sobre qualquer das partes;

12. Nas hipóteses de rescisão do presente instrumento, caso o MUNICÍPIO DE PLANALTO-RS esteja utilizando qualquer serviço prestado pela ATAP, terá garantido o direito à sua não interrupção, desde que saldados todos os compromissos assumidos e respeitado o prazo de 6 (seis) meses ou o fim do mesmo, como forma de se evitar prejuízos ao desenvolvimento turístico local e regional, salvo expressa manifestação do MUNICÍPIO DE PLANALTO-RS em sentido contrário.

13. O descumprimento de qualquer das partes das obrigações assumidas neste Termo de Convênio e Cooperação implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais, sem prejuízo ao disposto nas Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. Observadas as exceções expressamente previstas neste Termo de Compromisso, o mesmo é celebrado em caráter intransferível e qualquer outra modificação em relação a seu texto somente terá validade mediante instrumento escrito e assinado por ambas as partes.

15. As partes se obrigam pelo presente Termo de Compromisso, em todos os seus termos e condições, por si e por sucessores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



16. O presente Termo de Compromisso entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto-RS para serem resolvidas eventuais questões emergentes do presente Termo de Compromisso, com a renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas para que produzam os seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, ____ de ____ de 20__.

Presidente – ATAP

Prefeito de Planalto – RS

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: